



Franca, 05 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 085/2022.

ASSUNTO: CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 4.529.643,63, para dar cumprimento à Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022.

A destinação dos recursos provenientes da Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, são para serem utilizados no auxílio do custeio da gratuidade para idosos no transporte público, assim prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)



PROJETO DE LEI Nº / 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 4.529.643,63, para dar cumprimento à Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº. 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 4.529.643,63 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais, sessenta e três centavos), na seguinte classificação:

021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA

041222061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

2913 Manutenção dos Serviços de Segurança

052205026 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO – ART. 5º, INCISO IV - EC Nº 123/2022

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURÍDICA

§ 1º O crédito autorizado neste artigo será destinado a implementar a assistência financeira em caráter emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano prevista no art. 230, § 2º da Constituição Federal, conforme previsto na Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 123, de 14 de julho de 2022.

§ 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação, vinculado à transferência do Governo Federal com destinação específica para sistema de transporte coletivo público, para ser aplicado segundo a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

§ 3º O Poder Executivo poderá, eventualmente, através de Decreto, proceder a reabertura, no Orçamento Fiscal do ano de 2023, do crédito adicional autorizado neste artigo, na mesma classificação e em seu limite de saldo não utilizado em 2022, através de superávit financeiro.



Art. 2º Inclui-se nos “objetivos” do programa “041222061 Gestão dos Serviços da Secretaria de Segurança”, da Unidade Administrativa “021101 Secretaria Municipal de Segurança”, no Anexo II da Lei 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos “Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

“Realizar despesas, com recursos oriundos de transferências da União, em conformidade com a Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022”.

Art. 3º Os recursos previstos no art. 1º desta lei serão transferidos à empresa concessionária do transporte coletivo de Franca e observará as seguintes diretrizes:

- I. complementariedade aos subsídios tarifários relacionados à gratuidade de Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano contidos no art. 4º. da Lei Municipal nº 7.182, de 06 de março de 2009: subsídio cruzado - embutido na própria estrutura tarifária em razão do que estabelece o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 7.182, de 06 de março de 2009;
- II. equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. modicidade tarifária.

Parágrafo único. A transferência observará os critérios estabelecidos na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**